

BOVE ADVOCACIA

Sérgio Bove

Sidney Bove

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DE
NOVA ODESSA – SP**

Processo n.º 394.01.2006.008824-5

N.º de Ordem: 2010/2006

TECELAGEM RIGOTTEX LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL** sob o número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa, tendo em vista a publicação ocorrida em 16/07/2009 da r. decisão que deferiu o seu processamento, apresentar tempestivamente, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Requer-se a V. Exa., após a manifestação do I. Representante do Ministério Público, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53 da Lei Falencial se digne determinar a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções dos credores, conforme prevê o artigo 55 do referido Diploma Legal.

Termos em que, j.
Pede Deferimento

São Paulo, 10 de setembro de 2009.

Sérgio Bove
OAB/SP 67.694

TECELAGEM RIGOTTEX LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

I – Considerações Iniciais

II - Apresentação da Sociedade Requerente

III – Causas da Crise Econômico-Financeira e Avaliação da Situação em 10/11/2006

IV – Avaliação da Situação em 10/06/2008, da Situação Atual e Perspectivas de Mercado

V – Proposta de Amortização da Dívida de Credores Quirografários e Fiscais

VI – Laudo Econômico-Financeiro

VII – Considerações Finais

I - Considerações Iniciais

Inicialmente cumpre esclarecer que o processo de Recuperação Judicial da TECELAGEM RIGOTTEX LTDA visando equacionar a afiliva situação financeira que esta atravessava em 10/11/2006, foi proposto naquela data na forma especial prevista no artigo 70 e seguintes da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, requerendo-se posteriormente, pelo petitório de fls. 537/539, o deferimento do processamento do seu pedido na forma ordinária, no que foi atendida por esse MM Juízo, pelo r. despacho de fls. 725, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo aos 16 de julho de 2009, após manifestação favorável do Ministério Público.

Por essa razão, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 53 do Diploma Falencial, a ser cumprido na forma proposta a seguir, ante a previsão de geração de caixa suficiente para fazer frente aos seus compromissos correntes e à liquidação da dívida passada com seus credores quirografários e débitos fiscais em processo de parcelamento.

II – Apresentação da Sociedade Requerente

A Requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade do tipo limitada, regularmente constituída conforme Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 35.211.799.083 em sessão de 30/08/1993, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 72.785.892/0001-94, Inscrição Estadual sob n.º 482.018.357.111, tendo por objetivo social a exploração da atividade de Industrialização, comercialização, importação e exportação de tecidos, fitas de tecido e confecções em geral, importação de fios, papel adesivo, máquinas e equipamentos para automação industrial e comercial e equipamentos de informática conforme disposto na cláusula 3.^a dos seus estatutos sociais.

Integram o quadro societário da Requerente as Sras. MIRIAM KASA DE SOUZA, brasileira, natural da cidade de

São Paulo – SP, viúva, nascida em 14/04/1949, empresária, portadora do CPF n.º 081.095.698-54 e RG n.º 10.461.293 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua do Parque, n.º 300, Casa n.º 55, Condomínio Girassóis, Residencial Vila Flora – Sumaré – SP, CEP: 13175-660 e HILMA GRAPEIA KASA, brasileira, natural da cidade de Glycerio – SP, nascida em 06/11/1926, viúva, do lar, portadora do RG n.º 5.483.514 SSP/SP e do CPF n.º 327.097.448-56, residente e domiciliada na Avenida A, n.º 281, Condomínio Lagos de Shanadu, Jd. Morada do Sol, Indaiatuba –SP, CEP: 13348-801.

A Requerente, mercê da atualização tecnológica constante de seu maquinário, os principais produtos que industrializa ou seja, tecidos e fitas utilizados na elaboração de etiquetas destinadas às confecções de vestuário e artigos de cama, mesa e banho, sempre tiveram elevado conceito junto à sua cativa clientela, razão pela qual detém aproximadamente quarenta por cento (40 %) do mercado nacional.

Contudo, inobstante esse alto conceito comercial, decorrente de um trabalho sério e dedicado de seus integrantes, a Requerente atravessava grave crise econômico-financeira, em 10/11/2006 justificada integralmente pelas razões adiante expostas.

Acredita porém que implementado o plano de recuperação aqui buscado, a Requerente com certeza completará a superação desse momento tormentoso, preservando suas instalações industriais e, por conseqüência, o emprego de sua mais de meia centena de funcionários, os interesse dos credores, o cumprimento de sua função social e a importante atividade econômica que desenvolve e que constituem o objetivo final da legislação aqui invocada.

III – Causas da Crise Econômico-Financeira e Avaliação da Situação em 10/11/2006

Entre os principais motivos que ensejaram a crise econômico-financeira atravessada pela Requerente, destacam-se a idêntica crise então vivida pelo setor têxtil e de confecções em

nosso País, além dos juros habituais elevados praticados pelas instituições bancárias nacionais.

A crise vivida no setor têxtil e de confecções que também afetou a Requerente, entre outras razões, deveu-se à contínua valorização do real frente às moedas estrangeiras que causou um “boom” nas importações e que, ao lado dos altos juros, provocaram um efeito negativo na produção desse e de outros segmentos do final do ano de 2006.

A turbulência gerada pelo baque noticiado, estimulou na época uma maior busca de recursos no mercado financeiro, sujeitando a Requerente às taxas impraticáveis e onerosas ao extremo, que deram causa a uma inevitável desestabilização do quadro financeiro, com direto reflexo na sua balança de pagamentos.

Por tais motivos, o período que tradicionalmente constitui o “pico” das encomendas anuais para a Requerente são os meses de Setembro a Novembro, que naquele exercício foram pífias.

Desse modo, o descompasso que se abateu sobre as finanças da companhia gerou a tomada de medidas mais amargas por parte de alguns credores, que chegaram a enviar a cartório títulos representativos de obrigações suas, que passaram a constituir risco de desnecessário agravamento do quadro financeiro, quando se sabe possível a aplicação de um remédio heróico como o da moratória, que nesse processo se postulou.

IV – Avaliação da Situação em 10/06/2008, da Situação Atual e Perspectivas de Mercado

A partir de **10/11/2006 e até 10/06/2008**, graças ao congelamento de sua dívida, ao cessar o pagamento de juros bancários, à dedicação de seus dirigentes e funcionários que souberam aproveitar a guinada que então ocorreu no mercado nacional, a empresa iniciou um processo de recuperação que resultou no seguinte:

- Foi depositado no presente processo, já a título de amortização da dívida, a importância de **R\$ 411.554,26** representativa de 39,7% da mesma.
- Foi quitada a importância R\$ **309.870,48** do montante de R\$ 390.811,71 devido em contratos bancários privilegiados, com garantia de bens do ativo.
- Não ocorreu a diminuição no quadro de funcionários no período, que em 10/11/2006 era de 52 pessoas.

Essa recuperação acompanhou as condições de melhora do mercado no referido período de 10/11/2006 a 10/06/2008, mercê da crescente demanda interna provocada então pela elevação de renda da população em geral e bem-vinda inserção das camadas mais humildes.

Assim, o panorama que se vislumbrava naquele momento era altamente favorável para a indústria têxtil, tendo em vista que de 10/11/2006 a 10/06/2008 viveu-se um momento de recuperação e esperança para o setor que em 2005/2006 havia enfrentado grave crise.

Contudo, após 10/6/2008 depois de efetuar os seguintes depósitos nestes autos:

R\$ 25.526,80 (27/08/2008), R\$ 25.878,76 (09/09/2008), R\$ 26.116,23 (31/10/2008) e quitar o saldo restante dos credores privilegiados acima citados (R\$ 80.941,23), a requerente, desde o mês de setembro/2008 passou a viver, juntamente com todas as empresas nacionais a grave crise financeira que ainda assola o mundo.

E o que é pior, nos meses que como se disse acima constituem, como em todo último trimestre do ano o período de maior faturamento e lucratividade, no exercício passado resultou em significativo prejuízo.

A partir do mês de julho p.p., entretanto, a exemplo do que vem ocorrendo no país, vem a empresa apresentando melhora em seu faturamento e as perspectivas para este último

trimestre de 2009 estão bastante favoráveis, com sua carteira de pedidos voltando à normalidade.

Prova disso é o número de empregados que conforme Anexo I alcança atualmente mais de 60 pessoas.

Dessa forma, após um primeiro semestre ruim, apesar de não acreditar que o movimento deste final de ano e o do exercício futuro de 2010 repitam o ótimo desempenho de novembro/2006 a junho/2008, prevê a requerente que reunirá condições para honrar os compromissos adiante propostos.

V – Proposta de Amortização da Dívida

O passivo total da requerente, tem a seguinte composição:

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	
Fornecedores (Anexo II)	R\$ 984.314,03
Empréstimos/Financiamentos (Anexo III)	R\$ 52.037,36
Total	R\$ 1.036.351,39
DÉBITOS FISCAIS FEDERAIS	
INSS a recolher	R\$ 636.685,79
PIS Faturamento a recolher	R\$ 118.110,83
COFINS a recolher	R\$ 545.126,85
IRPJ a recolher	R\$ 246.960,78
Contribuição Social a recolher	R\$ 219.727,30
Adicional IRPJ	R\$ 59.472,57
Total	R\$ 1.826.084,12
(Balanço Geral 31/12/2008)	

Não existe qualquer ação trabalhista em andamento ou cível, com exceção das ajuizadas por credores quirografários.

As máquinas e equipamentos que integram o Ativo Imobilizado da recuperanda, ostentam valor contábil bem inferior ao

seu valor real, pois alcançam atualmente em avaliação de mercado, no mínimo R\$ 3 milhões, aproximadamente.

O valor dos credores quirografários **(R\$ 1.036.351,39) deduzidos** os valores já depositados **R\$ 489.076,05** (quatrocentos e oitenta e nove mil reais, setenta e seis reais e cinco centavos) é de **R\$ 547.275,34.**

Considerando-se o passivo total sujeito à Recuperação Judicial e a expectativa atual de geração anual de resultados a recuperanda projeta a liquidação desses débitos dentro do horizonte de 36 (trinta e seis) meses.

Assim pela sua projeção financeira a recuperanda tem condições de depositar o valor do saldo restante dos credores quirografários a partir da aprovação do seu Plano de Recuperação em parcelas mensais fixas de **R\$ 15.202,10** (quinze mil, duzentos e dois reais e dez centavos).

Com relação aos débitos fiscais no valor de R\$ 1.826.084,16 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) em 31/12/2008 e atualmente **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** aproximadamente, a requerente, valendo-se da recente legislação a respeito e independentemente do estatuído no artigo 68 da Lei 11.101/2005, esta reunindo a necessária documentação para requerer seu parcelamento no prazo máximo permitido, que implicará em um pagamento de **R\$ 8.000,00** mensais atualizados monetariamente e acrescido de juros moratórios, da mesma maneira que os parcelamentos em vigência de **R\$ 9.206,00** mensais.

Logo, os compromissos mensais da recuperanda com os credores quirografários e fiscal federal somariam pouco mais de **R\$ 32.000,00**, equivalente a quase 10% (dez por cento) do seu faturamento mensal.

Finalmente, a recuperanda requer ao M.M. Juízo que o citado valor de **R\$ 489.076,05 já depositado e seus respectivos rendimentos**, tão logo aprovado o Plano de Recuperação da empresa e concedida a recuperação judicial nos

termos legais, seja autorizado o seu levantamento de maneira proporcional pelos credores quirografários, a exemplo do que ocorria na legislação anterior com o depósito da primeira parcela proposta pelo então denominado concordatário.

VI – Laudo Econômico-Financeiro

Tendo em conta todo o supra relatado, têm-se que as condições externas à empresa após mais uma crise no mercado vivida de **setembro/08 a junho/09** voltam a apresentar-se razoavelmente favoráveis, com o setor têxtil retornando a um pequeno, mas importante crescimento.

Com efeito, as projeções atuais são baseadas em situação plausível onde se delimitou um cenário factível e realista, que reflete efetivamente as perspectivas de mercado.

O Plano contemplou todos os credores, sem que lhes tenha sido pleiteado o aporte de recursos adicionais e tampouco deságio sobre o valor da dívida, com exceção de manter-se fixa, tudo conforme é facultado pela legislação atual.

Dessa forma, sob essas condições, o PLANO é perfeitamente viável e atendendo-se as premissas aqui elencadas, o pagamento da dívida é exequível dentro do prazo projetado.

VII – Considerações Finais

Após a demonstração de seriedade e retidão na conduta da recuperanda desde 10/11/2006, quitando sua dívida de credores privilegiados e parcial e voluntariamente a dos credores quirografários e considerando ainda sua situação atual no mercado, se implementado o Plano de Recuperação apresentado, com certeza será afastada a sua quebra, preservando-se a empresa, objetivo primordial da Lei de Recuperação de Empresas, dada a sua relevante função social, fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do país, enquanto que ao contrário, em caso de

sua extinção, ocorrerá a perda do agregado econômico representado pelos chamados bens intangíveis, quais sejam, o nome, o posto, a reputação, as marcas, a clientela e o “Know how” construído ao longo de mais de quinze (15) anos, além de frustrar as perspectivas de lucros futuros e de continuidade das atividades.

Em resumo, implementado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, evitar-se-á a decretação de falência da empresa e seu conseqüente desaparecimento.

TECELAGEM RIGOTTEX LTDA.

(Sócia)
Miriam Kasa de Souza

(Sócios)
Hilma Grapeia Kasa